



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181480/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA,
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1371/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná, exercício de 2023.
Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** do exercício de 2023, dos gestores **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** (1º/01/2023 a 31/01/2023) e **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** (1º/02/2023 a 31/12/2023), foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **7ª Inspeção de Controle Externo** emitiu Relatório de Fiscalização (peça 37) e a **Coordenadoria de Gestão Estadual** emitiu a Instrução n. 543/24 (peça 38), ambas concluindo pela **regularidade** das contas, entendimento compartilhado pelo **Ministério Público de Contas** em seu Parecer n. 190/24 (peça 39).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a 7ª Inspeção de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE **regulares** as contas relativas ao exercício de 2023 do TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade de José Laurindo de Souza Netto e de Luiz Fernando Tomasi Keppen.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a 7ª Inspetoria de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas relativas ao exercício de 2023 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade de José Laurindo de Souza Netto e de Luiz Fernando Tomasi Keppen;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 5 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente